

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO REFERENTE.

Parecer N° 0067/2020/CIBJT

UND DE ANALISE		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	
ORDENADOR		MARCELO DE OLIVEIRA SILVA	
EXERCÍCIO	2020	PERÍODO	PRIMEIRO QUADRIMESTRE
ELEMENTO DE DESPESAS	44.90.52.00	Equipamentos e material permanente	
	33.90.30.00	Material de consumo	
SUBELEMENTO	44.90.52.08	Apar.equip.utens. med-odont. Lab. e hospitalares	
	33.90.30.99	Outros materiais de consumo	

1

ESMAEL BRAGA MORAES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa Getúlio Vargas, 230, Centro, Município de Abel Figueiredo, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, nomeado nos termos do PORTARIA **003A/2019**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo**, referente à modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE CABINE DE DESINFECÇÃO E INSUMOS UTILIZADOS NA DESINFECÇÃO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CONORA VIRUS, CONFORME O ART 4º DA LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020**, celebrado com a **Secretaria Municipal de Saúde**, e, por este têm-se o seguinte:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população. Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º – A Unidade orçamentária requerente justifica sua solicitação tendo como base o que preconiza o Inciso II, da Lei 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto 9.412/2018, os quais descreveram:

Art. 24: É dispensável a licitação:
[...]

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

ANÁLISE DOCUMENTAL E DE FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que a carta Magna (CF/88), exige a realização de certames licitatórios que fundamentem e legalizem a execução de despesas no âmbito do serviço público. Porém, observa-se também a flexibilização diante de demandas que possuam razões para serem utilizados de meios como Dispensa de licitações e inexigibilidades.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Para tanto, cuidou-se da razoabilidade, legalidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrada a utilização do orçamento público e receita financeira no atendimento às demandas da população local.

Observado que o CNAE Principal da empresa é construção civil, com sub classe para serviços de engenharia e reformas, outro sim é que a empresa estava inativa e foi regularizada neste exercício porem exercem suas atividades desde 1998.

O presente certame de dispensa de licitação gerou contrato conforme abaixo se descreve:

DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2020 -013			
CONTRATO	UNI. GESTORA	FORNECEDOR	VALOR ADJ – R\$
20200156	FMS	AGUA NORTE - TRATAMENTO DE AGUA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	58.600,00
Total Adjudicado			58.600,00

3

CONCLUSÃO

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

ESMAEL BRAGA MORAES
Controle Interno